



PORTARIA CRCPR Nº 089/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a criação de perfis eletrônicos oficiais, denominados como FISCAL DIGITAL do CRCPR e disciplina outras condições.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC-PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o CRCPR intensificará a fiscalização de publicidades virtuais de serviços contábeis realizadas em redes sociais, o que demanda a criação de perfis oficiais para ingresso, averiguação e comunicação;

Considerando que a Divisão de Fiscalização do CRCPR se vale de informações oriundas de publicações em redes sociais para subsidiar procedimentos fiscalizatórios, bem como, utiliza das plataformas digitais para identificação e localização de profissionais e pessoas físicas ou pessoas jurídicas que estão sob ação fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar a criação de perfis eletrônicos oficiais do CRCPR nas principais redes sociais operadas no país, identificados como “FISCAL DIGITAL do CRCPR”.

Art. 2º. – Referidos perfis terão como finalidades à luz das competências delineadas pelo Decreto-Lei nº 9.295/46:

I – Auxiliar as atividades fiscalizatórias quanto a aferição da regularidade do exercício da profissão contábil no ambiente virtual, bem como, quanto à oferta dos respectivos serviços por pessoas físicas ou jurídicas;

II – Inibir o exercício ilegal da profissão contábil;

III – Facilitar o recebimento de denúncias e informações relacionadas ao exercício profissional, inclusive, sob o prisma ético;

IV – Integrar-se à sociedade virtualmente, de modo a monitorar as atividades inerentes à profissão contábil e adotar as medidas de competência, quando necessário;

V – Promover outras atividades de interesse do CRCPR.

Art. 3º - Caberá a Vice-Presidência de Fiscalização do CRCPR em conjunto da respectiva Gerência da área, a adoção de procedimentos de escolha das redes sociais, bem como, a criação do perfil, a manutenção, a gestão, definição de conteúdo, disponibilização de informações, designação de operadores e suas responsabilidades.

Art. 4º - Os casos omissos e que requeiram maiores esclarecimentos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 5º - Os perfis iniciais deverão estar em plena atividade até o dia 30.06.2022.



Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura, restando revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente





Reunião Plenária 1376ª

